



DECRETO Nº 112/2020.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, II e IV da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, parte integrante do presente Decreto, nos termos da apreciação do conselho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando integralmente o antigo regimento interno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, NATUREZA, FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, tem como finalidade estabelecer as normas que contemplam todos os mecanismos que visam garantir o pleno funcionamento do Conselho.

§1º. A partir deste parágrafo o conselho de que trata o art. 1º deste regimento Interno, será mencionado pela sua sigla: CMAS

§2º. O CMAS é vinculado ao órgão gestor da Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Seção II Da Natureza e Finalidades

Art. 2º. O CMAS é instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre governo municipal e sociedade civil.

Art. 3º. O CMAS tem por finalidade atuar em nível de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da política de Assistência Social no âmbito municipal.

Seção III Dos Princípios e Objetivos

Art. 4º. O CMAS norteará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

I - compromisso com dispositivos da Constituição Federal no que se refere à Assistência Social;

II - compromisso com a declaração Universal dos Direitos Humanos;

III - compromisso com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

IV - compromisso com a Lei Orgânica Municipal;

V - compromisso com a Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins/TO.



Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins/TO tem por objetivo:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - Aprovar os planos, programas e projetos, de acordo com as prioridades estabelecidas e fiscalizar a execução dos mesmos;

III - Normatizar complementarmente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;

V - estabelecer diretrizes, apreciar, sugerir e aprovar os Programas/projetos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Inscrever as entidades e organizações de Assistência Social;

VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado de Assistência Social;

VIII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados da rede sócios assistenciais;

IX - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes de vulnerabilidade e risco social e a qualidade dos serviços prestados na Assistência Social;

X - Divulgar no site da Prefeitura ou Mural Público do Município todas as, resoluções, atas, as contas do Fundo Municipal e outros documentos pertinentes;

XI - Regular suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Artigo 22, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XII - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas governamentais e não governamentais programas, serviços e financiamentos de projetos;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas locais pertinentes à diminuição da exclusão;

XIV - Propor modificações nas estruturas do Sistema Municipal que visam à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XV - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção IV

Das Competências do Conselho

Art. 6º. Compete ao CMAS:

I – Elaborar/revisar o Regimento Interno, onde constará o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - Convocar bianualmente, ou extraordinariamente por maioria qualificada de seus membros, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, propondo diretrizes para aperfeiçoamento do sistema, aprovando as normas de funcionamento das mesmas, constituindo comissão organizadora e elaborando o respectivo Regimento Interno;

IV - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar a efetivação e implementação das propostas;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como mensurar a efetividade e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sociais.

VI - Normatizar as ações da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções sócias assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal; relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;



VII - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a política de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

IX - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a política de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

X - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados pela LOA e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - Propor ações que favoreçam a interface com outras políticas e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;

XIII - Informar ao órgão gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Inter gestores Tripartite - CIT e Comissão Inter gestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XV - Regulamentar sobre a concessão dos Benefícios Eventuais;

XVI - Informar ao Estado e ao Município sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios previstos na lei nº 4.202 de dezembro de 2012 e suas alterações.

XVII - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócia assistencial;

XVIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais, quando esgotados os

caminhos de diálogo com o poder executivo e com as entidades fiscalizadas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA INDICAÇÃO, E DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES.

Seção I

Da Composição do CMAS

Art. 7º. De acordo com o art. 19 da Lei Municipal nº 573/2020, o CMAS é instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária das instituições governamentais e sociedade civil, composto de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim representados:

I – 3 representantes governamentais, sendo:

01 Representante da Secretaria de Assistência Social;

01 representante da Secretaria de Saúde;

01 representante da Secretaria de Educação;

II – 3 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

01 representantes de Usuários;

01 representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;

01 representantes de Trabalhadores.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido consecutivamente uma única vez por igual período, e intercaladamente por quantos mandatos for indicado ou eleito.

Seção II

Da Indicação dos Representantes e suas Nomeações.

Art. 9º. Os representantes governamentais, no CMAS, serão indicados pelo chefe do



poder executivo, mediante a solicitação do Conselho.

Art. 10. Os representantes da sociedade civil, no CMAS, ser eleitos em fórum de Eleição da Sociedade Civil para pleitear as vagas serão indicados, mediante a solicitação do Conselho, através de ofício direcionado ao CMAS, pelos seguintes segmentos:

§1º Entidades prestadoras de serviços, programas, projetos e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, indicarão um representante das entidades;

§2º. Os trabalhadores do setor e as organizações da defesa dos direitos e da cidadania conforme regulamentação dada pela Resolução n º 23 de 16/02/2006, do CNAS, indicarão um representante;

§3º. Os representantes de organizações e/ou representantes de usuários, regulamentado conforme Resolução nº 24 de 16/02/2006, do CNAS.

Art.11. Os membros do CMAS eleitos serão posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art.12. São casos de perda de mandato:

- I. Exoneração;
- II. Processo administrativo com condenação;
- III. Desligamento da entidade, serviço, projeto, programa;

Seção III

Do Fórum de Eleição da Sociedade Civil

Art.13. Os representantes da sociedade civil indicados nos artigos 9º e seus parágrafos, participarão no Fórum de Eleição da Sociedade Civil, convocados bianualmente, para pleitear as vagas dispostas no artigo 7º deste regimento interno, através de voto secreto.

§1º A votação se dará de acordo com a representação de cada segmento, conforme artigo 9º e seus parágrafos “dos Representantes da Sociedade Civil.”

§2º Os representantes de cada segmento, candidatos à eleição da Sociedade Civil,

terão 1 (um) minuto para fazer sua apresentação.

§3º Terão direito a voto e ser votado os representantes indicados no conselho de acordo com o artigo 9º e seus parágrafos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO.

Seção I

Da Organização do CMAS

Art.14. Para exercer suas atribuições, o CMAS tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Mesa diretora;
- III. Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV. Secretaria Executiva

Seção II

Do Funcionamento do CMAS

Art.15. O CMAS regulamentado funcionará mediante este Regimento Interno, observando sempre a sua estrutura.

Seção III Da Plenária

Art.16. A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do CMAS, com as seguintes atribuições:

- I Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXXIII.** Fiscalizar as Organizações da diretrizes das conferências municipais e da



Política Municipal de Assistência Social;

V. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X. Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI. Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII. Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;

XIX. Fiscalizar a gestão e execução dos

recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII. Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII. Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII. Notificar fundamentadamente a Sociedade Civil de Assistência Social;

XXIX. Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX. Registrar em ata as reuniões;

XXXI. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXII. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art.17. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos Conselheiros.



§1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente na segunda quarta-feira de cada mês;

§2º. Quando se fizer necessária à mudança esporádica, do dia da reunião ordinária, a nova data da reunião deverá ser comunicada aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo no expediente de convocação constar a ordem do dia.

§3º. As reuniões do CMAS serão convocadas pelo Presidente, como no mínimo 3 (três) dias de antecedência, devendo no expediente de convocação, constar a ordem do dia; os pareceres emitidos pelos relatores, para decisão em plenária e a ata da reunião anterior, para leitura e apontamentos quando necessário,

§4º. As reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou pelos conselheiros, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

§5º O intervalo entre a 1ª. e a 2ª chamada será de 15 (quinze) minutos. Não havendo quorum, a reunião será suspensa e transferida para o mesmo dia da semana próxima, no mesmo local e horário, fazendo-se nova convocação.

Art.18. As reuniões serão abertas ao público, vedado o uso da palavra e do voto, salvo se houver convite de algum dos conselheiros para fala, devendo, no entanto, ter prévia autorização do Presidente.

Art.19. Para validade das deliberações, o quórum do CMAS será de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros. As decisões, em plenária, serão tomadas por maioria simples.

I. Em caso de empate na votação de qualquer assunto, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

II. Cumuladas 5 (cinco) faltas injustificadas consecutivas o presidente deverá substituir o membro pelo respectivo suplente e determinar a imediata perda de mandato por faltas.

Art.20. A duração das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será de no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Os assuntos pendentes por falta de tempo em uma reunião deverão constar, obrigatoriamente, na ordem do dia da reunião subsequente.

Art.21. A aprovação ou rejeição dos assuntos apresentados para a deliberação do CMAS dar-se-ão pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art.22. Quando se tratar de matérias relativas à programas, planos, projetos, recursos, prestação de contas, aquisição e construções de bens patrimoniais, reprogramações, pactuações, adesões, eventos e promoções para as diversas áreas da Assistência Social, de origem do gestor, antes de serem apreciados pelos Conselheiros, deverá haver prévio estudo por parte das Comissões.

§1º Todas as matérias de que trata o caput do art.22, serão formalmente encaminhadas para secretaria executiva, com no mínimo (7) sete dias úteis de antecedência à reunião, ordinária ou extraordinária do CMAS;

§2º A secretaria executiva do CMAS, após certificar o recebimento da matéria, encaminhará com no mínimo (5) cinco dias úteis de antecedência, para as respectivas comissões.

Art. 23 Em cada reunião do CMAS haverá:

I. Aprovação da ata da reunião anterior, com leitura quando for o caso.

II. Expediente;

III. Ordem do dia;

IV. Palavra livre

§1º. Constará do expediente, a leitura de comunicações encaminhadas ao Conselho. Cada conselheiro terá um tempo de 2 (dois) minutos para pronunciar-se, porém o tempo máximo para expediente será de 5 (cinco) minutos.

§2º. O período destinado à ordem do dia, obedecerá a pauta preestabelecida, com inclusão, retirada, alteração, leitura dos pareceres, discussão, que serão submetidas à votação.

§3º. A ordem do dia será estabelecida pela Presidência, salvo quando se tratar de convocação extraordinária por iniciativa de conselheiros.



§4º. Em plenária, para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, após a apresentação, a palavra será dada aos conselheiros para apresentarem suas opiniões e pronunciamentos.

§5º. Quando a matéria envolver apresentação de pareceres emitidos pelas comissões ou por um conselheiro relator, a palavra será dada ao relator, que exporá seu parecer, no prazo de no máximo 10 (dez) minutos, seguindo-se o pronunciamento e apresentação de emendas pelos demais conselheiros.

§6º. Cabe a cada conselheiro o prazo de no máximo 5 (cinco) minutos para pronunciamento, ouvindo-se o relator por igual período quando o pronunciamento tratar de modificação do parecer.

§7º. Cabe ao presidente dilatar o prazo estipulado no parágrafo anterior, quando o assunto for, por ele considerado essencial.

§8º. Dentro de seu tempo limite, os conselheiros que fizerem uso da palavra, poderão conceder apartes, sendo permitida a réplica e a tréplica.

§9º. Ao pronunciar-se o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§10. Enquanto a matéria estiver em discussão, apenas o relator poderá interferir a qualquer momento, para responder, justificar ou prestar esclarecimentos sobre a matéria, sem estar inscrito.

§11. Constará da palavra livre, um espaço não superior a 2 (dois minutos) para cada conselheiro, fazer seu pronunciamento final. Observado o tempo regulamentar da reunião

Art. 24. As matérias incluídas na ordem do dia poderão receber emendas:

I. Antes de iniciada a discussão, se for levantadas questões de ordem sobre a mesma;

II. Durante a discussão, devendo as emendas ser apresentadas por escrito ao presidente do CMAS.

Art.25. Quando as emendas apresentadas não forem acatadas pelo relator, o procedimento de votação se dará da seguinte forma:

I. Discussão e votação das emendas pela ordem inversa de apresentação, da última para a primeira;

II. Discussão e votação do parecer do relator.

Seção IV Da Mesa diretora

Art.26. A Mesa Diretora do CMAS será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos entre os conselheiros titulares presentes na reunião em que estiver em pauta a eleição da mesa diretora do CMAS.

§1º. A escolha dos membros da Mesa Diretora dar-se-á pela maioria simples dos membros presentes, com voto direto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. Os conselheiros nomeados através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, reunir-se-ão sob a presidência do presidente da gestão anterior, para a eleição da Mesa Diretora.

§3º. A eleição da Mesa Diretora dar-se-á na reunião ordinária do CMAS, no mês de dezembro, iniciando seu mandato na data da posse, que deverá ocorrer após o decreto de nomeação.

§4º. A presidência e a vice-presidência deverão ser alternadas, entre governo e sociedade civil em cada mandato. Permitida uma recondução.

§5º. Quando houver vacância no cargo de presidente assumirá o vice-presidente, desde que não interrompa a alternância entre governo e sociedade civil.

§6º. Quando houver vacância de um membro da Mesa Diretoria ou de outro conselheiro, seja ele representante governamental ou da sociedade civil, cabe a plenária decidir sobre a ocupação do cargo vago.

Art.27. Compete à Mesa Diretora:

I. Coordenar, articular e garantir o papel e a missão institucional do CMAS;

II. Coordenar a representação política do CMAS na relação com o Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social, bem como na relação com os demais conselhos ligados a área da assistência social ou de todas as políticas públicas;



III. Garantir a primazia e a soberania da plenária nas decisões políticas do CMAS.

Art.28. Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões do CMAS;

II. Representar o CMAS tanto judicialmente quanto extrajudicialmente;

III. Dispor sobre as formas de encaminhar as decisões do CMAS aos órgãos competentes, sejam eles governamentais ou não;

IV. Solicitar a publicação, na forma da lei das Resoluções do Conselho;

V. Solicitar informações, quando julgar necessárias aos órgãos governamentais ou não governamentais, sobre Serviços, Projetos e/ou Programas de assistência social encaminhados, realizados e até suspensos e concluídos;

VI. Decidir sobre os requerimentos, declarações ou representações que lhe forem dirigidas;

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regime Interno;

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar a qualquer dos membros do CMAS funções que julgar necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

Art.29. Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, sendo-lhe neste caso, atribuídos o mesmo poder e as mesmas atribuições.

Art.30. Compete ao Secretário, articulado com a secretaria executiva garantir a execução das seguintes ações:

I. Estabelecer em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora a forma pela qual será verificada a presença dos conselheiros nas reuniões, bem como a maneira de convocá-los;

II. Elaborar as atas das reuniões do Conselho, que serão lidas, aprovadas e assinadas na reunião subsequente;

III. Redigir resoluções do Conselho, submetendo-as a aprovação e posterior assinatura do Presidente;

IV. Manter arquivo de todos os documentos recebidos e/ou expedidos pelo Conselho;

V. Registrar as faltas dos Conselheiros, bem como suas justificativas.

Art.31. As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I. Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza, previstos em Lei;

II. As faltas dos conselheiros nas reuniões do CMAS poderão ser justificadas, desde que apresentada a justificativa por escrito até a reunião ordinária subsequente a falta, sendo considerada justificada desde que o motivo seja relevante;

III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos pela Entidade que os tenha indicado, devendo para tanto, haver nova nomeação pelo Prefeito, respeitando o resultado do fórum da última eleição.

IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto para cada assunto colocado em votação;

V. Os conselheiros exercerão sua função pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Seção V

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art.32. Os grupos de trabalho, de caráter provisório, serão instituídos para tratar de assuntos específicos e pontuais pela plenária.

Parágrafo Único: Os estudos e análises, bem como os pareceres deverão ser objeto de análise pela plenária.

Art.33. Poderão ser criadas Comissões Internas constituídas por Entidade cadastrada no CMAS, por membros do CMAS e por outras instituições afins para promover estudos a respeito dos temas específicos.

Art.34. As Comissões são órgãos da estrutura funcional do CMAS e auxiliares da plenária, às quais compete:



I. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações do CMAS e das entidades ou organizações da assistência social;

II. Estudar, analisar, opinar e emitir pareceres sobre matérias que lhes for distribuída pela Mesa Diretora.

§1º. Os pareceres emitidos pelas comissões serão objeto de análise pela plenária.

§2º. As comissões permanentes e provisórias serão formadas por conselheiros, técnicos, profissionais de áreas de interesse da política de assistência social e usuários.

Art.35. As Comissões serão:

I. Comissão de Normas e Justiça, Fiscalização das ações – Compete aos membros:

a) Avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de registro e reinscrição de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;

b) Acompanhar e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, através de visitas.

c) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual das entidades, projetos, programas e serviços.

d) Emitir parecer referente à legalidade dos diversos trabalhos na área social;

e) Elaborar estudos e pareceres, após a fiscalização das entidades e organizações sociais de atendimento a Assistência Social dos diversos trabalhos, promoções e eventos realizados;

f) Preencher formulário específico de visita técnica e repassar em reunião ordinária do conselho a situação encontrada.

II. Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: – Compete aos membros:

a) Avaliar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos provenientes do FNAS, FEAS, FMAS e outros recursos;

b) Aprovar e emitir parecer sobre a política municipal de assistência social;

c) Apreciar, aprovar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária da assistência social;

d) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

III - Comissão de Participação e Controle Social do Programa Bolsa Família - Compete aos membros, juntamente com a equipe gestora do Programa e da Secretaria de Assistência Social, realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

a) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

b) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

c) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;

d) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços sócio assistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;

e) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;

f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

g) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social



enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

Seção VI.

Da Secretaria Executiva

Art.36. A secretaria executiva, órgão da estrutura funcional do CMAS, prevista na lei municipal de assistência social é uma unidade de apoio ao funcionamento do conselho. Deve contar com pessoal técnico-administrativo, tendo como competências:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMAS;
- II. Secretariar as plenárias do conselho;
- III. Encaminhar matérias aos conselheiros;
- IV. Encaminhar convocações aos conselheiros;
- V. Lavrar atas das reuniões encaminhá-las aos conselheiros e proceder às alterações aprovadas em plenário;
- VI. Providenciar a elaboração, registro e comunicação das medidas determinadas pelo presidente e pelo plenário;
- VII. Dar encaminhamento às medidas destinadas ao cumprimento das resoluções e decisões das plenárias;
- VIII. Examinar os processos a serem apreciados pela plenária, dando cumprimento aos despachos nelas proferidas;
- IX. Prestar em plenária as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e pelos conselheiros;
- X. Cumprir as funções designadas pela Mesa Diretora e pela plenária do CMAS.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA AO CONSELHO

Art.37. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal.

§1º. Para melhor desempenho das suas funções o CMAS poderá recorrer a

pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III. A assessoria será solicitada pelo Presidente do CMAS ou pelas comissões de acordo com o assunto de sua comissão.
- IV. Os serviços prestados pelos colaboradores do CMAS, quando convidados, não serão remunerados.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.38. O Plano Municipal de Assistência Social deverá ser submetido à análise e aprovação pela plenária do CMAS, conforme estabelecido no artigo 22 e seus parágrafos.

§ 1º O conselho poderá a critério de a maioria qualificada submeter o Plano Municipal de Assistência Social a apreciação de audiência pública.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social terá validade de 04 (quatro) anos, devendo ser revisado anualmente, sendo obrigatório o órgão gestor se manifestar quanto as metas propostas/previstas e executadas.

CAPÍTULO VI.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.39. A aprovação de toda e qualquer prestação de contas pela plenária, dar-se-á através de parecer favorável da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.



§ 1º. O CMAS poderá realizar auditoria interna e externa, com o recebimento de denúncia de qualquer cidadão identificado, a partir da análise de comissões, com o aval da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º. A auditoria prevista no § 1º deste artigo poderá ser efetuada através de Comissão Interna ou por meio da contratação de empresa especializada para este fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40. As alterações do Regimento Interno somente poderão ser efetuadas pela Plenária através de requerimento de qualquer dos conselheiros sendo que para a devida aprovação deverá obter maioria simples.

Parágrafo Único: As sugestões para alterações, inclusão e exclusão poderão somente ser apresentadas nas reuniões plenárias ordinárias e submetidas a apreciação da plenária.

Art.41. Os conselheiros designados relatores de determinado processo, quando for o caso, deverão receber da secretaria executiva do CMAS os processos devidamente protocolados e numerados, assim também as comissões.

Art.42. O parecer quanto ao processo a ser analisado pela plenária deverá conter:

- I. Objeto;
- II. Histórico;
- III. Análise;
- IV. Parecer final.

Art.43. O relator e/ou comissão deverá entregar o parecer à secretaria executiva no prazo que lhe foi determinado.

Art.44. Nos termos da legislação vigente, o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, enquanto exercício de cidadania, não percebendo, portanto, remuneração.

Art.45. O CMAS não apreciará matéria de natureza estritamente pessoal.

Art. 46. Os casos omissos e/ou não previstos neste Regimento Interno serão analisados e decididos em plenária pelo Conselho.

Art. 47. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação em Plenária e homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

ROSINEIDE PEREIRA DIAS

Presidente

KERLEN DORNELIO VENANCIO

Secretária Executiva

LUCILENE GOMES DA SILVA GALVÃO

Vice - Presidente

DECRETO Nº 113/2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS /TO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o Art. 71 da Lei Orgânica do Município Dois Irmãos do Tocantins /TO.

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para dar continuidade aos serviços do Conselho Municipal de Saúde do município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, para o biênio 2020/2021:

I- Mesa Diretora:

Presidente: Rosineide Pereira Dias

Secretária Executiva: Lucilene Gomes da Silva Galvão

Vice Presidente: Kerlen Dornelio Venancio



II- Representantes Governamentais

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Conselheira Titular: Rosineide Pereira Dias
Conselheira Suplente: José Bento Mendes Silva

b) **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Conselheira Titular: Luciene Resplandes Marinho
Conselheira Suplente: Kerlen Dornelio Venancio

c) **Representantes da Secretaria Municipal de Educação.**

Conselheira Titular: Marcilene Montelo Miranda
Conselheira Suplente: Maria Conceição Sousa Morais

III- Representantes da Sociedade Civil.

a) Conselho Tutelar

Conselheira Titular: Luciene Gomes da Silva Galvão
Conselheira Suplente: Paloma Pereira de Almeida

b) Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE

Conselheira Titular: Iamara Franco Fonseca.
Conselheira Suplente: Luiza Carneiro da Mota.

c) Associação Nova Vida

Conselheiro Titular: Gilson Silva Carneiro
Conselheira Suplente: João Alves Carneiro.

Art.2º - O mandato de cada conselheiro será de (dois) anos com direito a uma recondução por igual período e sua participação no conselho será exercido gratuitamente, sem gerar vínculo empregatício com Município.

Art.3º- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunir-se-á ordinariamente, mensalmente na segunda quarta-feira de cada mês ou em ações convocadas pelo seu presidente, e quando

pela vontade de seus membros, com antecedência mínima de dois dias.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal.



Diário Oficial
Eletrônico de Dois Irmãos

**WANILSON COELHO
VALADARES**

Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20200805038